Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0347/16
PLL Nº 027/16

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 079 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01

Cria a Política de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, inclui no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, a efeméride Dia D de Prevenção e Combate ao Mosquito Transmissor da Dengue, do Vírus Zika e da Febre Chikungunya na Educação, e dá outras providências.

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Delegado Cleiton, e a Emenda nº 01, de autoria do vereador Rodrigo Maroni.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer 87/16, manifestou-se pela inexistência de óbice jurídico à tramitação, sob o enfoque da competência municipal para legislar sobre o tema.

Ressalvou, entretanto, que os conteúdos normativos dos artigos 3º e 5º do projeto de lei incidem em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica, por implicarem em interferência na administração de órgãos públicos.

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, em seu Parecer 121/16, aprovado em 16 de maio de 2016, manifestou-se de igual modo à Procuradoria, quer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, sob o enfoque da competência municipal para legislar sobre o tema, quer sobre a incidência em violação ao disposto no artigo 94, inciso IV, da Lei Orgânica.

Para viabilizar juridicamente o Projeto, o Relator da CCJ apresentou a

PARECER Nº 079 /16 – CEFOR
AO PROJETO E À EMENDA Nº 01
Emenda nº 01, aprovada pelo mesmo Parecer 121/16.

Nossa avaliação é de que o Projeto tem mérito, na medida em que busca acrescentar às ações de governo, no combate ao mosquito vetor de preocupantes moléstias, como a dengue, a febre chikungunya e a zika, a cultura da prevenção, a partir de campanhas educacionais na rede pública de ensino infantil e fundamental.

A Emenda nº 01 eliminou os impeditivos legais à tramitação do Projeto.

Somos, então, pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

Sala de Reuniões, 30 de maio de 2016.

Vereador João Carlos Nedel,
Vice-Presidente e Relator.

Aprovado pela Comissão em 07.06.16

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Airto Ferronato

Vereador Guilherme Socias Villela

RE